

Parágrafo único. As câmaras Especiais serão constituídas por membros do plenário, na forma fixada pelo Regimento Interno do CODEMAN, por tempo determinado, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros.

Art. 7.º O plenário do Conselho será composto pelos membros do CODEMAN e será órgão consultivo de deliberação máxima de apoio a Diretoria Executiva, e será regido pelas seguintes normas funcionais:

I – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do CODEMAN, ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros;

III – cada membro do CODEMAN terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – o voto de “desempate” competirá ao Presidente do CODEMAN;

V – as decisões do CODEMAN serão consubstanciadas em resoluções;

VI – as resoluções dos temas tratados em Plenário deverão ser divulgadas mensalmente.

Art. 8.º A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

I – Presidente;

II – vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do CODEMAN, ficando representantes do Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.

Art. 9.º Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal fica obrigado a convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal fica obrigado a convocar:

a) A Plenária sempre que se fizer necessário;

b) a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal constituirá Câmaras Especiais por tempo determinado e com pauta específica sempre que se fizer necessário.

Art. 14. A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Plenário do Conselho do CODEMAN, no prazo de 90 (noventa) dias da posse.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Câmaras Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguierinha, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguierinha

LEI N.º 2223/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
809-4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1174-PAR/FNDE TERMO COMP. 202002370-4	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o

Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

LEI N.º 2224/2021

Autoriza o Município de Manguaerinha a receber através de doação parte dos imóveis rurais sob matrículas n.º 132 e 6.756 ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação as frações ideais dos seguintes imóveis:

I – uma área rural superficial total de 19.672,94 m² (dezenove mil seiscentos e setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), referente ao imóvel sob matrícula n.º 132 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com extensão de 654,64 (seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros), e faixa de domínio com distância de 15,00 (quinze) metros para cada lado a contar do eixo da pista com início na PR 459 até o Rio Vila Nova, sem benfeitorias, conforme projeto de engenharia para implantação do contorno noroeste, parte integrante deste projeto.

II – uma área rural superficial total de 24.772,57 m², (vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) referente ao imóvel sob matrícula n.º 6.756 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com extensão de 824,66 (oitocentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis centímetros), e faixa de domínio com distância de 15,00 (quinze) metros para cada lado a contar do eixo da pista com início na PR 281 até o Rio Vila Nova, sem benfeitorias, conforme projeto de engenharia para implantação do contorno noroeste, parte integrante deste projeto.

Parágrafo único: As doações em pauta se fundam no interesse público referente à Pavimentação Asfáltica–Sistema Viário Contorno Noroeste.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguaerinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 3.º A doação em pauta é realizada com cláusula de reversibilidade, comprometendo-se o donatário a construir sobre a área o “Contorno Noroeste”, em um prazo máximo de 10 (dez) anos, sob pena de os bens retornarem ao patrimônio dos doadores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

DECRETO N.º 387/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispositivos constantes do art. 43 § 1.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64,

Considerando o art. 8.º da Lei Municipal n.º 2162/2020, de 04 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
809–4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Decreto de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1174–PAR/FNDE TERMO COMP. 202002370-4	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaerinha

Cod376078